LEI Nº 1087/2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA AÇOFERGO TUBOS E PERFILADOS S/A QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Nova Aurora, constituído pelo Lote 03 e 3A da Quadra 03, com área no total de 4.148,22 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 03

Lote 03 A

Pela frente com a Rua José Inácio Ferreira45,63m
Pela direita com o lote 03.....56,51m
Pela esquerda com o Municipio de Araporã..... 60,88 m
Pelo fundo com o Lote 02 A.....27,92m
Área do lote 03 A.....2.086,89 m²

Lote 03

Pela frente com a Rua José Inácio Ferreira45,63m
Pela direita com o lote 01.....57,53m
Pela esquerda com o Lote 03 A..... 56,51 m
Pelo fundo com o Lote 0227,91m
Área do lote 032.061,33 m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Açofergo Tubos e Perfilados S/A, inscrita no CNPJ 06.881.776/0001-44 situada na Av Modesto de Carvalho nº 7500 , Distrito Agroindustrial - Itumbiara -GO, o imóvel descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel doado um total de 3060,00 m², destinados às áreas de galpões, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3° reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 4° - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei e no mínimo 2 anos de funcionamento no município.

Art. 5° - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 1032/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de julho de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1048 / 14
DATA: 03 / 07 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal